Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.057, de 29 de abril de 1.999.

"Dispõe sobre a instituição da Semana dos Evangélicos no Município de Piedade."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito Municipal, a Semana dos Evangélicos, a ser comemorada anualmente, na terceira semana do mês de maio.*

***Artigo 2º** - Todas as igrejas evangélicas, poderão realizar seus cultos nas datas acima descritas, podendo assim, utilizar recintos e logradouros públicos, para essa finalidade, mediante a autorização do Chefe do Executivo.*

***Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

***Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de abril de 1.999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Vereador Décio Alves Vieira

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular

15/05/99

Lei número 3.057,
de 29 de abril de 1.999.

"Dispõe sobre a instituição da Semana dos Evangélicos no Município de Piedade."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica instituída, no âmbito Municipal, a Semana dos Evangélicos, a ser comemorada anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Artigo 2° - Todas as igrejas evangélicas, poderão realizar seus cultos nas datas acima descritas, podendo assim, utilizar recintos e logradouros públicos, para essa finalidade, mediante a autorização do Chefe do Executivo.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.
29 de abril de 1.999.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Vereador Décio Alves Vieira